



## PROCESSO DE ADITIVO DE VALOR

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI** no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de 2º Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 001.1/2022-PMI-C.

### OBJETO:

2º Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 001.1/2022-PMI-C, originado da Concorrência nº 001/2022-PMI-C, que tem como objeto a **“Contratação de Pessoa Jurídica para Construção da Orla em Pavimento.”**

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal as cláusulas do Contrato supracitado e da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no Inciso I alíneas “a” e “b” e § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**§ 1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

### JUSTIFICATIVA

Conforme ofício. Nº 015/2023 encaminhado pela Empresa Fênix Logística, Folha de Despacho da Fiscal de Contrato e Folha de Despacho da Engenheira e encaminhados do Gabinete do Prefeito para a Sala de Comissão Permanente de Licitação, a solicitação do pedido de Aditivo de valor do Contrato nº 001.1/2022-PMI-C.

O qual se justifica tal pedido de valor sobre a planilha de serviços aditivados apresentados pela empresa, a Engenheira destacou as seguintes questões: No decorrer da execução da obra, tornou-se necessário realizar adição de alguns serviços, como por exemplo: balsa de apoio, estaqueamento, drenagem, aterro, laje em concreto de ligação das residências e comércios até a contenção interna. Sendo assim a planilha de serviços adicionais importa



o valor de **RS 1.536.626,80 (Um Milhão Quinhentos e Trinta e Seis Mil Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta Centavos)**.

Encontra se em anexo ao processo a análise e o parecer Técnico da engenheira da Prefeitura solicitado pela SEPLAG, o mesmo é favorável ao aditivo, juntamente com a documentação da empresa e os devidos despachos de autorização da SEOP e da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do segundo termo aditivo de valor a respeito da legalidade do procedimento do Processo.

Igarapé-Miri/PA, 02 de outubro de 2023.

*Nahara Santana F. da Silva*  
Nahara Santana Ferreira da Silva  
**Presidente da CPL**

*Miltoncilis Pantoja Pinheiro*  
Miltoncilis Pantoja Pinheiro  
**1º Membro CPL**

*Jose Flávio Moraes Carvalho*  
Jose Flávio Moraes Carvalho  
**2º Membro CPL**